

**FACULDADE PRINCESA DO OESTE  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**A BOA-FÉ OBJETIVA E AS TRANSAÇÕES AUTOMATIZADAS NO APLICATIVO  
UBER: UMA ANÁLISE DO ALGORITMO COMO FATOR DE  
CONDICIONAMENTO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DIGITAIS**

Maria Luisa Moreira da Silva<sup>1</sup>  
Carlos Riqui Moura Viana<sup>2</sup>  
Heike Vieira Sabóia<sup>3</sup>  
Mateus Ferreira Correia<sup>4</sup>  
Fábio José de Lima Chagas Irmão<sup>5</sup>

**INTRODUÇÃO** A Revolução Industrial 4.0 proporcionou uma maior integração digital e modificou as formas de celebração dos contratos, especialmente em plataformas automatizadas de consumo e transporte. A autonomia da vontade, antes fundada em relações bilaterais entre comprador e vendedor, hoje se manifesta em interações mediadas por algoritmos e inteligência artificial. Aplicativos como o Uber utilizam algoritmos que condicionam o acesso a corridas e a oferta de serviços conforme padrões de comportamento do usuário, como recusas ou cancelamentos. Esse processo automatizado impacta a transparência, a equidade e a boa-fé objetiva nas relações contratuais digitais, uma vez que o consentimento pode não ser plenamente consciente ou livre. **OBJETIVOS** O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação da boa-fé objetiva nas relações contratuais automatizadas em aplicativos de consumo e transporte, com ênfase na atuação de algoritmos que condicionam o acesso e a oferta de serviços. Busca-se compreender os impactos dessa automatização sobre o consentimento efetivo, a autonomia da vontade e a equidade nas relações digitais. **METODOLOGIA** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, utilizando o método dedutivo. A investigação se baseou em doutrinas, artigos científicos, revistas especializadas e

---

<sup>1</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: maria.silva@alu.fpo.edu.br

<sup>2</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: carlos.rique@alu.fpo.edu.br

<sup>3</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: heike.vieira@alu.fpo.edu.br

<sup>4</sup> Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: mateus.ferreira@alu.fpo.edu.br

<sup>5</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Del Sol (UNADES). Especialista em Direito Penal pela Faculdade Internacional Signorelli, FISIG, Brasil. Professor do curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: fabio.jose@fpo.edu.br

legislação, com recorte temporal entre os anos de 2019 e 2025. **RESULTADOS E DISCUSSÃO** De acordo com Maia (2021), a Teoria Estruturante do Direito propõe que o direito se concretiza conforme seu contexto e interpretação, exigindo uma releitura da autonomia da vontade nas plataformas digitais, onde decisões automatizadas podem limitar a liberdade contratual. Para Augusto (2024), os contratos digitais representam um novo gênero jurídico próprio das relações mediadas por tecnologia. Segundo Da Luz Bonfim (2024, p. 04), a Uber do Brasil Tecnologia LTDA impõe regras rígidas aos motoristas, como limites de cancelamento e critérios de aceitação de corridas, monitorados por sistemas automatizados. Essa lógica configura uma forma de subordinação algorítmica, na qual o motorista, embora formalmente considerado “parceiro” ou “empreendedor”, é submetido a sanções e avaliações automáticas da plataforma. Ao relacionar esse cenário com a Teoria da Perspectiva e os Riscos Envolvidos no Processo de Tomada de Decisão, proposta por Kahneman e analisada por Da Silva Júnior e Luciano (2016), observa-se que as decisões de motoristas e usuários são fortemente influenciadas por percepções de risco, perdas e ganhos, sendo moldadas por estímulos psicológicos e algoritmos. Essa dinâmica compromete a autonomia contratual e fere o princípio da boa-fé objetiva, que exige transparência, lealdade e cooperação — fundamentos essenciais à dignidade nas relações digitais. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** A automatização nas plataformas digitais, como o Uber, compromete a autonomia contratual e desafia a aplicação da boa-fé objetiva, pois o consentimento do motorista nem sempre é consciente. Algoritmos determinam corridas, desempenho e permanência, impondo regras e sanções que limitam a liberdade e podem afetar a dignidade humana. Mesmo com normas regulatórias, a falta de transparência e de equidade evidencia que a tecnologia nem sempre protege os direitos dos trabalhadores, exigindo uma análise crítica das relações mediadas por algoritmos.

**Palavras-chave:** Aplicativos. Boa-fé. Consentimento. Consumidor. Contratos.

## **REFERÊNCIAS:**

AUGUSTO, Renan. CONTRATOS ELETRÔNICOS: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, APLICABILIDADE E DESAFIOS. **Revista Jurídica OAB Tatuapé**, v. 3, n. 2, 2024.

BRASIL1. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

DA LUZ BOMFIM, Rosildo. UBER: MOTORISTAS AUTÔNOMOS OU UMA HIPÓTESE DE SUBORDINAÇÃO POR ALGORITMO?. **Revista Eletrônica da OAB-RJ**, 2024.

MAIA, Tatiana Gobbi. **Autonomia privada nos contratos de compra e venda: uma análise interpretativa deste princípio à luz do pós-positivismo de Friedrich Müller**. 2021.

DA SILVA-JUNIOR, Sady Darcy; LUCIANO, Edimara Mezzomo. Teoria da perspectiva e os riscos envolvidos no processo de tomada de decisão: análise de conteúdo em artigos do ProQuest. **Future Studies Research Journal: Trends and Strategies**, v. 8, n. 1, p. 60-89, 2016.